

1. Documento: 10432-2024-4

1.1. Dados do Protocolo

Número: 10432/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 12/03/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 26/11/2024 18:47

Descrição: Aquisição de armas de fogo

1.2. Dados do Documento

Número: 10432-2024-4

Nome: 03 caderno 3 -Estudo Técnico Preliminar- armas de fogo.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Cadastrado pelo Usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 25/07/2024 12:00

Descrição: 03 caderno 3 -Estudo Técnico Preliminar- armas de fogo

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RODRIGUES TAVARES	Login e Senha	25/07/2024 12:00

Documento Gerado em 25/03/2025 13:17:25

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹

CADERNO 3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viégas
Unidade Demandante:	Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
Integrante Técnico:	Vagner Pereira de Carvalho
Integrante Administrativo:	x

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dotar os Agentes da Polícia Judicial de armas de fogo necessárias ao cumprimento das suas atribuições institucionais, de modo a garantir a autonomia do Poder Judiciário e proteger a vida das autoridades judiciárias, dos servidores, dos advogados e das partes, bem como zelar pela guarda das instalações físicas e do patrimônio público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A aquisição em tela se mostra alinhada à consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, vez que visa garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal dos magistrados, autoridades, servidores e usuários, especialmente, nas dependências da instituição (OE3 - Garantir a duração razoável do processo).

Logo, entendemos que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Regional.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

A contratação em pauta foi prevista no item 30 do [Plano de Contratações Anual de 2024](#).

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se aplica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO²

Para atendimento da necessidade, é preciso a aquisição de armas de fogo do tipo pistola de uso individual, de porte e semiautomáticas, de calibre 9x19 mm, novas, para serem usadas pelos Agentes da Polícia Judicial deste TRT.

A referida plataforma e o calibre são a escolha de diversas forças policiais, destacam-se a Polícia Judicial de vários Tribunais Brasileiros, a Polícia Federal – PF, a Polícia Rodoviária Federal – PRF, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG. Além disso, é o padrão nas Forças Armadas Brasileiras.

A combinação do que tecnicamente é conhecido por “Poder de Parada” e “Capacidade de Municiação” indica esse tipo de armamento para os trabalhos de proteção de autoridades e do patrimônio público. O “Poder de Parada” significa que com um único acerto no alvo está garantida a neutralização do atacante, já a “Capacidade de Municiação” permite ao Agente da Polícia manter sua posição e repelir o injusto ataque armado, com maior possibilidade de sobrevivência, devido ao maior número de munições disponíveis no carregador da arma.

A atuação com o mesmo calibre e plataforma de outras instituições policiais também possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e equipamentos, tais como munição e carregadores.

A pistola 9 mm é uma arma extremamente portátil, sendo utilizada tanto para uso velado (modelos menores) como para uso operacional (modelos maiores), tem baixo peso, chassi de alta resistência, tanto mecânica quanto à corrosão, bem como possui a possibilidade de acoplamento de acessórios.

A utilização desta pistola é cabível para uso em diligências em geral e conflitos em local confinado, com alta precisão em tiros de curta distância.

Assim, com base no levantamento técnico e de mercado, identificou-se que as pistolas 9 mm são as que melhor atendem às demandas do Tribunal por se tratarem de equipamentos leves, ergonômicos e de fácil manuseio, ideais para o tipo de serviço desempenhado pelos Agentes da Polícia Judicial deste Regional.

Ademais, os referidos equipamentos atendem os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

Vale dizer que uma arma de fogo completa, eficiente e de qualidade, significa não só o êxito das missões, como também a proteção da vida dos Magistrados, Servidores e dos Agentes da Polícia Judicial.

Há que se levar em conta que os Agentes da Polícia Judicial não estão em constante enfrentamento com meliantes como ocorre com outras forças policiais, o que demanda que as armas de fogo sejam de uso simples, de rápido manuseio e eficazes.

Assim, reforça-se que a arma que atende a SINPI deve ser de fácil manuseio para o operador, oferecer segurança a estes e a todos envolvidos no processo, possuir energia que propicie *stopping power* (poder de parada) suficiente que interrompa a ação do oponente, peso do gatilho razoável, não tão leve que propicie tiro acidental e, não tão pesado que leve o operador a obter uma variação de trajetória indesejada (gatilhada), não exigir extensos treinamentos, visando à economicidade, mas que em contrapartida seja eficaz.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada em venda de armas de fogo, com autorização para fabricação e/ou comercialização de pistolas 9 mm, emitidos pelo Exército Brasileiro.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

A princípio, durante a pesquisa de mercado, observou-se a existência de, pelo menos, três marcas de pistolas 9 mm, quais sejam, Imbel, Taurus e Glock. Entretanto, apenas a Glock atende todas as demandas desta Secretaria.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Espera-se que a contratação seja concluída e a necessidade atendida no 2º semestre de 2024.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Estima-se para essa contratação inicial a aquisição de 20 (vinte) pistolas para os Agentes da Polícia Judicial, sendo 10 (dez) delas no modelo “Full” para uso ostensivo com o uniforme operacional dos Agentes, e outras 10 (dez) unidades no modelo “Compacto” (de menor tamanho), para uso velado, com o uniforme social.

Para essa estimativa foi considerado o número de Agentes da Polícia Judicial em atividade, qual seja, 44 (quarenta e quatro).

Ademais, está sendo criado o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

Salienta-se a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário.

Ressalta-se, também, o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispor de nenhuma arma de fogo para que seus Agentes da Polícia Judicial possam desenvolver as atividades próprias do cargo, dentre as quais a escolta de autoridades, acompanhamento de juízes sob ameaça, segurança de usuários nas dependências da instituição e das sessões de julgamento e audiências.

Por fim, menciona-se a [Lei nº 10.826/2023](#), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, que diz que é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais, no exercício de funções de segurança, que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Haverá outras contratações, tais como: o curso para capacitação e reciclagem dos Agentes da Polícia Judicial, a contratação de profissional capacitado para realizar a avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial para manuseio e porte de armamento letal, a aquisição de munição para o armamento, coldres para carregar a arma de fogo e cofres para armazená-las. Porém, nenhuma delas proporcionará economia de escala, visto que não podem ser realizadas com o mesmo fornecedor.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros

Para que os 44 (quarenta e quatro) Agentes de Polícia Judicial deste Regional possam cumprir suas atividades, é necessário equipá-los com armas de fogo, a fim de garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ademais, está sendo criado o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

Logo, foi estimada, para atendimento inicial da Administração deste Regional, a aquisição de 20 (vinte) pistolas para os agentes da Polícia Judicial, sendo 10 (dez) delas para uso ostensivo e 10 (dez) de menor porte, para uso velado, uma vez que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe de nenhuma arma de fogo, o que vem impedindo a Polícia Judicial de desempenhar todas as suas atribuições, especialmente aquelas relativas à proteção de autoridades sob ameaça, escolta de autoridades e guarda do patrimônio público.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Considerando a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções [CNJ n. 435/2021](#) e [CNJ n. 344/2020](#), bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da [Resolução CSJT n. 315/2021](#), adotaram políticas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, de servidores e dos jurisdicionados.

Quando a segurança do Estado e de suas instituições é comprometida, faz-se necessária a constituição de um sistema próprio de segurança (Polícia Judicial) para a preservação da integridade do próprio Estado e da função judicante. Portanto, muito mais que preservar a vida e a integridade física de seus membros, a segurança institucional assegura um Poder Judiciário efetivo e independente.

Qualquer ameaça contra magistrado ou servidor configura afronta direta ao Estado Democrático de Direito e especificamente, à liberdade e independência do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário enunciou que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura. E disse, ainda, que é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Considerando que a segurança institucional é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamentou, por meio da [Resolução nº 467/2022](#), o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, conforme disposto na [Lei nº 10.826/2023](#).

A [Resolução CSJT n. 315/2021](#), em seu Artigo 5º, inciso XII, **determina a “disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente.”** (grifos nossos).

Frisa-se, ainda, a **criação do Grupo Especial de Segurança – GES**, conforme determina o Artigo 14, XVI da Resolução [CNJ n. 435/2021](#). O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências (grifos nossos).

Segundo a [Lei nº 10.826/2023](#), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais, no exercício de funções de segurança, que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

Vale ressaltar que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe de nenhuma arma de fogo para que seus Agentes da Polícia Judicial desenvolvam as atividades próprias do cargo, dentre as quais a escolta de autoridades, acompanhamento de juízes sob ameaça, segurança de usuários nas dependências da instituição e das sessões de julgamento e audiências.

Salienta-se ainda que este Regional possui três magistrados, cujas identidades serão preservadas por razões de segurança, que recentemente sofreram ameaças.

Em consulta aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, considerando os 9 (nove) Regionais que responderam a nossa solicitação, todos possuem armas de fogo, como se pode ver pela documentação anexa.

O Conselho Nacional de Justiça, em sua [Resolução CNJ n. 435/2021](#), que trata da Política e Sistema de Segurança no Poder Judiciário, prevê artigo 4º:

Art. 4º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

III – **atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário** (grifos nossos).

No mesmo normativo, está disposto que:

Art. 14. **Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:**

VIII – **policciamento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências

XIII – **disponibilização de armas de fogo para magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, conforme a legislação vigente

XVI – **criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado**, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios (grifos nossos).

Acrescenta-se que a Resolução [CNJ n. 344/2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe sobre as **atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial**, estabelece serem incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco**, quando determinado pela presidência do tribunal (grifos nossos).

Dessa forma, entende-se que a presente demanda atende perfeitamente às diretrizes do CNJ e do CSJT.

Pode-se dizer que não adquirir as armas de fogo é descumprir, ainda que parcialmente, a Política Nacional de Segurança, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destaca-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em suas últimas correições anuais, tem fiscalizado a implementação da Política Nacional de Segurança, como ocorreu em 2023, quando mencionou os equipamentos de raios-X e a implantação do sistema do CFTV.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ressalta-se, por fim, que a aquisição de armamento para os Agentes da Polícia Judicial consta do plano de metas estabelecidas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, que, por sua vez, foram devidamente aprovadas pela Presidente deste TRT, conforme consta no [e-PAD n. 2071/2024](#).

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Ao analisar as soluções disponíveis no mercado de armas de fogo verificamos que, no mercado brasileiro, duas empresas possuem autorização para produção de pistolas semiautomáticas calibre 9 x19 mm, quais sejam, a Imbel e a Taurus. No mercado internacional, via importação, existem várias outras fornecedoras de pistolas semiautomáticas 9mm. Ressalta-se a empresa austriaca de armas de fogo, muito respeitada, Glock, que possui pistolas calibre 9mm, amplamente utilizadas pelas forças de segurança no país e fora dele.

Em recente pesquisa realizada em sites de notícias relacionadas a armas de fogo, encontramos sobre a marca Imbel o relato no sentido da descontinuidade da venda de suas pistolas, em razão da necessidade de aperfeiçoamento de produtos e da adequação da capacidade produtiva da empresa. Em que pesem tais informações, solicitamos cotação de preços ao representante da empresa em Belo Horizonte, que nos enviou orçamento.

A pistola Imbel 9 mm é utilizada pelas Forças Armadas do Brasil, entretanto, vale dizer que o modelo é bastante antigo se comparada ao modelo das pistolas da Glock e da Taurus, bem como não possui as atualizações tecnológicas presentes nessas mencionadas marcas de pistola, muitas delas referentes à segurança do equipamento.

Verificamos que as pistolas de calibre 9 mm das marcas Taurus e Glock são as mais usadas pelos órgãos governamentais no Brasil, especialmente pelas forças policiais.

Entretanto, as armas de fogo da marca Glock são conhecidas por terem um diferencial de bastante importância que é o seu sistema de segurança patenteado, denominado “Safe Action”, o qual compreende três travas passivas, mecânicas e automáticas.

Trata-se de um sistema composto de três travas com operação independente, que sequencialmente são desativadas quando o gatilho é acionado e automaticamente ativadas quando o gatilho é liberado. A primeira trava encontra-se no próprio gatilho, uma lingueta que só permite o curso do gatilho quando este é pressionado pelo dedo do operador no momento do tiro. A segunda trava é a do percussor, sendo este liberado após o acionamento total do gatilho, permitindo, assim, o disparo. A terceira trava evita o disparo acidental por forte impacto do armamento. Assim, a pistola Glock, mesmo com munição na câmara, não pode efetuar disparos acidentais, pois o mecanismo de disparo apenas é “engatilhado”.

O incremento de segurança apresentado no referido sistema, torna essa arma singular no que tange à mitigação da ocorrência de disparos acidentais ou negligentes e a eliminação da possibilidade de disparos ocasionados por quedas, forte impacto e manuseio indevido.

Este conjunto de características faz dela uma das armas mais procuradas, pois dificilmente apresentam mau funcionamento, panes ou quebras. De forma simplificada, as travas específicas, do gatilho, do percussor e “contra quedas” acabam por diminuir, consideravelmente, as ocorrências de disparos acidentais ou negligentes.

Essas pistolas da Glock, por apresentarem maior grau de segurança, conferem alto grau de confiabilidade e precisão para o operador.

Ressalta-se que que a maior parte das atividades dos Agentes da Polícia Judicial é realizada em ambientes complexos, como plenários e auditórios, locais estes ocupados por autoridades, servidores e representantes da sociedade. E muitas das ações de segurança de autoridades, ocorrem em locais públicos e com grande movimentação de pessoas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Neste contexto, os níveis de atenção devem ser elevados e os Agentes da Polícia Judicial devem dispor de armamentos que cumpram requisitos elevados de credibilidade.

Identificamos que, atualmente, a Polícia Federal, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério da Justiça e Segurança Pública do DF, os Tribunais Regionais Federais da 3ª, 4ª e 6ª Região, a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, a Academia Militar das Agulhas Negras, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dentre muitos outros, utilizam pistola da marca Glock.

O regramento normativo pátrio prevê, dentro da estrutura das Forças Armadas, a existência de um órgão técnico com competência exclusiva para deliberar sobre a aquisição de armamento, qual seja, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, pertencente ao Exército Brasileiro. O DFPC, nos últimos anos, autorizou diversas importações de pistolas Glock 9mm, via inexigibilidade de licitação. Como exemplo temos as pistolas da Glock adquiridas pelo STF, Polícia Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal Superior do Trabalho. Assim, pode-se dizer que o único órgão constituído e dedicado exclusivamente a autorizar a importação de armamento para instituições de segurança reconhece que a pistola Glock 9 mm é singular, com especificações técnicas únicas e justificáveis para o emprego do armamento em atividade de segurança e de fornecimento exclusivo, caso contrário não teria autorizado tais importações.

O histórico de longo, amplo e diversificado emprego por diversas instituições policiais das pistolas 9mm da marca Glock traz a reboque a percepção de que essas pistolas possuem características de segurança e confiabilidade, mesmo quando submetidas a condições adversas típicas da atividade policial, que é ainda mais complexa quando comparada à segurança institucional.

Pode-se falar ainda que as pistolas da Glock atendem a SINPI pois são de fácil manuseio para o operador, oferecem segurança a estes e a todos envolvidos no processo, possuem energia que propicia *stopping power* (poder de parada) suficiente para interromper a ação do oponente, têm peso do gatilho razoável, não tão leve que propicie tiro acidental e, não tão pesado que leve o operador a obter uma variação de trajetória indesejada (gatilhada), e não exigem extensos treinamentos.

Logo, as pistolas da marca Glock possuem todos os atributos perseguidos pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional e se mostram a alternativa mais viável para o atendimento da demanda atual.

Ao examinar os orçamentos fornecidos diretamente pelos representantes da Imbel, Taurus e Glock, vimos que o fator preço também é favorável à escolha da pistola da Glock, cada vez mais crescente no mercado nacional, uma vez que ela possui um valor bem mais atrativo do que as outras empresas mencionadas. Vejamos a planilha abaixo.

TAURUS		IMBEL	GLOCK	
GX4 CARRY	PT92 AF-D	GC MD1 ADC	G19 GEN 5	G17 GEN 5
R\$ 8.183,61	R\$ 8.871,89	R\$ 5.379,90	US\$ 675,00 Ptax (dólar-EUA) - 11/6 - 5,35 = R\$ 3.611,25	US\$ 675,00 Ptax (dólar - EUA) - 11/6 - 5,35 = R\$ 3.611,25

Logo, podemos concluir que a sua exclusividade e a sua segurança são razões bastante suficientes para se adquirir as pistolas 9 mm da marca Glock.

Ressalta-se que o TRF6, a Polícia Federal e a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais utilizam as pistolas da marca Glock o que garante a intercambialidade dos instrumentos em uma eventual ação conjunta com este Regional, o que também é um benefício a mais caso se conclua pela aquisição das mencionadas pistolas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nota-se que o CNJ, na Resolução 435/2021, incentiva a integração entre as instituições de segurança, e inteligência. Vejamos.

Art. 5º São diretrizes da política nacional de segurança do Poder Judiciário:

III – incentivar a **integração** das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos do Poder Judiciário, bem como com órgãos de estado e outras instituições de segurança e inteligência. (grifo nosso)

Ademais, se a solução adotada fosse a aquisição de armas de fogo por meio de licitação, o valor estimado das pistolas seria superior àquele oferecido pela Glock, conforme se verifica pela pesquisa de preços realizada com as duas fabricantes nacionais. Dessa forma, seria possível que o certame resultasse em uma aquisição de armas com preço superior ao que se pode contratar de forma direta (por inexigibilidade), exatamente o oposto que se espera quando se realiza procedimentos licitatórios.

A vantajosidade, portanto, se mostra maior à Administração com a contratação direta do que com a realização de um pregão eletrônico. A Administração assumiria riscos significativos tanto no aspecto financeiro, de sobrepreço, caso a Taurus ou a Imbel ofereçam lances superiores ao preço ofertado pela Glock, como no aspecto de qualidade, com a participação de outras empresas estrangeiras não tão confiáveis, resultando em uma aquisição por preços superiores e por equipamentos menos seguros.

Logo, não há que se falar em aquisição de armas de fogo por meio do processo licitatório, face à ausência de vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando as soluções mercadológicas disponíveis e possíveis para atendimento da necessidade de aquisição de armas de fogo desta Secretaria, concluiu-se que a forma de contratação mais viável para este Regional é a realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nos termos da [Lei n. 14.133/2021, artigo 74, I](#).

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

Como mencionado no item anterior, verificamos que a melhor empresa para adquirir as armas de fogo é a Glock, que possui as pistolas calibre 9x19 mm, amplamente utilizadas pelas forças de segurança no país e fora dele.

As armas de fogo da marca Glock são conhecidas por terem um diferencial de bastante importância que é o seu sistema de segurança patenteado, denominado “Safe Action”, o qual compreende três travas passivas, mecânicas e automáticas.

Trata-se de um sistema composto de três travas com operação independente, que sequencialmente são desativadas quando o gatilho é acionado e automaticamente ativadas quando o gatilho é liberado. A primeira trava encontra-se no próprio gatilho, uma lingueta que só permite o curso do gatilho quando este é pressionado pelo dedo do operador no momento do tiro. A segunda trava é a do percussor, sendo este liberado após o acionamento total do gatilho, permitindo, assim, o disparo. A terceira trava evita o disparo acidental por forte impacto do armamento. Assim, a pistola Glock, mesmo com munição na câmara, não pode efetuar disparos acidentais, pois o mecanismo de disparo apenas é “engatilhado”.

O incremento de segurança apresentado no referido sistema, torna essa arma singular no que tange à mitigação da ocorrência de disparos acidentais ou negligentes e a eliminação da possibilidade de disparos ocasionados por quedas, forte impacto e manuseio indevido.

Este conjunto de características faz dela uma das armas mais procuradas, pois dificilmente apresentam mau funcionamento, panes ou quebras. De forma simplificada, as travas específicas, do gatilho, do percussor e “contra quedas” acabam por diminuir, consideravelmente, as ocorrências de disparos acidentais ou negligentes.

Essas pistolas da Glock, por apresentarem maior grau de segurança, conferem alto grau de confiabilidade e precisão para o operador.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ressalta-se que a maior parte das atividades dos Agentes da Polícia Judicial é realizada em ambientes complexos, como plenários e auditórios, locais estes ocupados por autoridades, servidores e representantes da sociedade. E muitas das ações de segurança de autoridades, ocorrem em locais públicos e com grande movimentação de pessoas.

Neste contexto, os níveis de atenção devem ser elevados e os Agentes da Polícia Judicial devem dispor de armamentos que cumpram requisitos elevados de credibilidade.

Identificamos que atualmente, a Polícia Federal, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério da Justiça e Segurança Pública do DF, os Tribunais Regionais Federais da 3ª, 4ª e 6ª Região, a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, a Academia Militar das Agulhas Negras, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal dentre muitos outros utilizam pistola da marca Glock.

O regramento normativo pátrio prevê, dentro da estrutura das Forças Armadas, a existência de um órgão técnico com competência exclusiva para deliberar sobre a aquisição de armamento, qual seja, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, pertencente ao Exército Brasileiro. O DFPC, nos últimos anos, autorizou diversas importações de pistolas Glock, 9mm, via inexigibilidade de licitação. Como exemplo temos as pistolas da Glock adquiridas pelo STF, TST, Polícia Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Assim, pode-se dizer que o único órgão constituído e dedicado exclusivamente a autorizar a importação de armamento para instituições de segurança reconhece que a pistola Glock 9 mm é singular, com especificações técnicas únicas e justificáveis para o emprego do armamento em atividade de segurança e de fornecimento exclusivo, caso contrário não teria autorizado tais importações.

O histórico de longo, amplo e diversificado emprego por diversas instituições policiais das pistolas 9mm da marca Glock, traz a reboque a percepção de que essas pistolas possuem características de segurança e confiabilidade, mesmo quando submetidas a condições adversas típicas da atividade policial, que é ainda mais complexa quando comparada à segurança institucional.

Ao examinar os orçamentos fornecidos diretamente pelos representantes da Imbel, Taurus e Glock, vimos que o fator preço também é favorável à escolha da pistola da Glock, uma vez que ela possui um valor bem mais atrativo do que as outras empresas mencionadas.

Ressalta-se que o TRF6, a Polícia Federal e a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais utilizam as pistolas da marca Glock o que garante a intercambialidade dos instrumentos em uma ação conjunta, o que também é um fator a mais a ser considerado para a aquisição das mencionadas pistolas.

Logo, podemos concluir que a sua exclusividade, a sua segurança, são razões suficientes para se adquirir as pistolas calibre 9x19 mm da marca Glock e por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I da Lei nº 14133/2021.

Vale discorrer brevemente sobre o processo de importação das armas, bem como autorização do Exército para compra de produtos controlados de uso restrito, como é o caso da aquisição das pistolas calibres 9x19mm que se pretende contratar.

Primeiramente, encaminhamos ao Exército Brasileiro, para aprovação, o Plano Estratégico Institucional para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército de uso restrito, conforme protocolo anexo. Nele consta o armamento e demais produtos de uso restrito que o TRT3 pretende adquirir nos próximos 4 (quatro) anos, bem como a tabela de dotação orçamentária constando as armas e munição que se pretende adquirir neste ano. A referida tabela também foi publicada no DOU, por exigência do Exército, sem constar o quantitativo, a fim de dar publicidade.

Tão logo seja autorizada essa proposição para a compra das pistolas da Glock, a empresa providenciará o pedido de permissão de exportação no país de origem (EUC - End User Certificate) para compra do armamento letal para o TRT/MG.

Em seguida daremos prosseguimento ao processo de aquisição com a assinatura do contrato, brasonamento das pistolas e a carta de crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁰

Após a assinatura do contrato, o brasonamento das armas de fogo, a carta de crédito e a licença do país de origem (EUC), a Glock América providencia a invoice com valor em dólares americanos (pré-nota fiscal) que, juntamente com o contrato assinado, serão encaminhados ao banco com o pedido de abertura de crédito. Nesse momento, pede-se o fechamento do câmbio (PTAX) e, posteriormente, é feita a emissão desta carta pelo banco. Vale dizer que o banco só libera o dinheiro para a Glock após o termo de aceitação definitivo.

Finalizados os procedimentos acima, faz-se o cadastramento no SISCOMEX (plataforma da Receita Federal) do despachante indicado pela Glock que, por sua vez, terá uma procuração do TRT3 para dar prosseguimento à licença de importação do armamento (LDI) juntamente com autorização do Exército.

Emitida a LDI é que as armas são autorizadas a entrarem no Brasil. Após as armas desembarcarem no país, elas passarão por vistoria do Exército, para, em seguida, serem liberadas pela Receita Federal. Procedimentos esses que são acompanhados de perto pelo despachante.

Concluídos todos os trâmites acima, o TRT3 retira a carga do armamento junto ao despachante no aeroporto de Confins.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

[Lei n. 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[Lei n. 8.078, de 11.09.1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor

[Resolução CNJ n. 435/2021](#) - Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências

[Resolução CSJT n. 315/2021](#) - Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nos 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nos 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências

[Resolução CNJ n. 344/2020](#)

[Resolução CNJ n. 467/2022](#)

[Lei Complementar n. 123/2006](#)

[Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#)

[Manual de Aquisições do TRT3](#)

[Decreto no 10.030/2019](#) - Aprova o Regulamento de Produtos Controlados

[Decreto nº 10.627/2021](#) - Altera o anexo I do Decreto nº 10.030/2019

[Lei nº 10.826/2023](#) - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição

[Decreto nº 11.615/2023](#) - Regulamenta a Lei 10.826/2023

[Portaria no 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017](#)

[Decreto nº 9847/19](#) - Regulamenta a Lei 10.826/2023

[Portaria nº 136/19 - COLOG/Exército Brasileiro](#)

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há contratações similares.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹¹

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim. Trata-se de bens comuns, cuja contratação se mostra mais viável por inexigibilidade de licitação, nos termos do [artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#).

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Conforme já mencionado anteriormente, está sendo criado o **Grupo Especial de Segurança - GES**, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências (grifos nossos).

Vale dizer que as armas de fogo serão inicialmente utilizadas pelo **Grupo Especial de Segurança - GES**.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa diretamente com o fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹²

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. Foi realizada a pesquisa de preços com o fornecedor diretamente.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, foram avaliados os preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor (exclusivo).

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não foram encontrados preços públicos e por isso obteve-se apenas invoices de vendas do próprio fornecedor junto a outros órgãos públicos, datadas de 2024, porém, em quantitativos significativamente superiores ao que será adquirido por este Regional. Em razão disso, conforme declaração da própria empresa, não poderiam ser praticados os mesmos valores para esta contratação.

Dessa forma, não é possível a comprovação de que o preço proposto ao TRT3 é aquele que a empresa pratica no mercado para quantidades similares, visto que, conforme declaração da empresa, a mesma não realizou venda similares do mesmo objeto em quantidades compatíveis no último ano.

Sendo assim, não há preços que podem ser comparados para a aferição dos preços praticados pela empresa neste momento. o que, s.m.j., não pode ser obstáculo para a contratação em pauta por se tratar de uma inexigibilidade com fornecedor exclusivo.

ÓRGÃO - INVOICE	DATA	PREÇO UNITÁRIO
Polícia Civil de Minas Gerais - invoice 5062 - 70 unidades	18/07/2023	US\$415,00
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso - Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso - invoice 5309 - 200 unidades	20/02/2024	US\$395,00
Fundo Estadual de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - invoice - 462 unidades	29/02/2024	US\$415,00
Tribunal Regional Federal da 3ª Região - invoice 5063 - 20 unidades	30/08/2024	US\$845,07

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. Foram utilizados os preços encontrados nas pesquisas realizadas diretamente com o fornecedor.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹³

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

GLOCK - proposta ao TRT3		PNCP
G19 GEN 5	G17 GEN 5	unidade
US\$ 675,00 Ptax - 5,25 17/4/2024 (dólar-EUA)= R\$ 4.593,75 10 x US\$ 675,00 = US\$6750,00	US\$ 675,00 Ptax - 5,25 17/4/2024 (dólar-EUA)= R\$ 4.593,75 10 x US\$ 675,00 =US\$6750,00	Não foram obtidos resultados.

Não foram encontrados preços públicos e, por isso, obteve-se apenas invoices de vendas do próprio fornecedor junto a outros órgãos públicos, datadas de 2024, porém, em quantitativos significativamente superiores ao que será adquirido por este Regional. Por essa razão, conforme declaração da própria empresa, não poderiam ser praticados os mesmos valores para esta contratação.

Dessa forma, não é possível a comprovação de que o preço proposto ao TRT3 é aquele que a empresa pratica no mercado para quantidades similares, visto que, conforme declaração da empresa, a mesma não realizou vendas similares do mesmo objeto em quantidades compatíveis nos últimos dois anos.

Sendo assim, não há preços que podem ser comparados para a aferição dos valores praticados pela empresa neste momento. o que, s.m.j., não pode ser obstáculo para a contratação em pauta por se tratar de uma inexigibilidade com fornecedor exclusivo.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), montante equivalente à quantia de US\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos dólares americanos). O valor estimado representa a conversão do preço em dólar americano, com base na cotação cambial, PTAX, nesta data (11/06/2024).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁴

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade de aquisição das pistolas de calibre 9 mm, para atender às demandas da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, pretende-se a aquisição de 20 (vinte) pistolas para os Agentes da Polícia Judicial, sendo 10 (dez) delas no modelo “Full” para uso ostensivo com o uniforme operacional, e outras 10 (dez) unidades no modelo “Compacto” (de menor tamanho), para uso velado, com o uniforme social.

A atividade de segurança institucional exige o emprego de armamentos que apresentem requisitos técnicos necessários para assegurar as características desejáveis de segurança, confiabilidade, resistência, precisão, robustez e durabilidade.

É necessário que essas características tenham sido testadas realisticamente nas inúmeras condições adversas inerentes à atividade.

As armas de fogo da marca Glock são conhecidas por terem um diferencial de grande importância que é o seu sistema de segurança, patenteado, denominado “Safe Action”, único no mundo, o qual compreende três travas passivas, mecânicas e automáticas. O incremento de segurança, apresentado no referido sistema, torna essa arma singular no que tange à mitigação da ocorrência de disparos acidentais ou negligentes e a eliminação da possibilidade de disparos ocasionados por quedas, forte impacto e manuseio indevido.

Este conjunto de características faz dela uma das armas mais procuradas, pois dificilmente apresentam mau funcionamento, panes ou quebras. De forma simplificada, as travas específicas, do gatilho, do percussor e “contra quedas” acabam por diminuir, consideravelmente, as ocorrências de disparos acidentais ou negligentes.

Ressalta-se que a maior parte das atividades dos Agentes da Polícia Judicial é realizada em ambientes complexos, como plenários e auditórios, locais estes ocupados por autoridades, servidores e representantes da sociedade. E muitas das ações de segurança de autoridades ocorrem em locais públicos e com grande movimentação de pessoas.

Neste contexto, os níveis de atenção devem ser elevados e os Agentes da Polícia Judicial devem dispor de armamentos que cumpram requisitos elevados de credibilidade.

Ademais, há que se levar em conta que os Agentes da Polícia Judicial não estão em constante enfrentamento com meliantes, como ocorre com outras forças policiais, razão pela qual é necessário que as armas de fogo sejam de uso simples, de rápido manuseio e eficazes.

Essas pistolas da Glock, por apresentarem maior grau de segurança, conferem alto grau de confiabilidade e precisão para o operador.

O histórico de longo, amplo e diversificado emprego por diversas instituições policiais das pistolas 9 mm da marca Glock, objeto desta aquisição, traz a reboque a percepção de que essas pistolas possuem características de segurança e confiabilidade, mesmo quando submetidas a condições adversas típicas da atividade policial, que é ainda mais complexa quando comparada à segurança institucional.

Assim, a comprovação de emprego das pistolas 9 mm da marca Glock por outras instituições policiais no Brasil e no mundo, inclusive com a utilização pela Polícia Federal, tem por finalidade evitar que a Administração Pública tenha dissabores e prejuízos futuros, que podem estender-se para além das questões financeiras, podendo comprometer a vida, a saúde e integridade física dos agentes de segurança e terceiros.

Ressalta-se que o TRF6, a Polícia Federal e a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais utilizam as pistolas da marca Glock, o que garante a intercambialidade dos instrumentos em uma ação conjunta com este Regional, o que também é um fator a mais a ser considerado para a aquisição das mencionadas pistolas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁵

Ao examinar os orçamentos fornecidos diretamente pelos representantes da Imbel, Taurus e Glock, vimos que o fator preço também é favorável à escolha da pistola da Glock, uma vez que ela possui um valor bem mais atrativo do que as outras empresas mencionadas.

A marca Glock possui diversos modelos de pistolas. Esta Secretaria optou pelos modelos G17 e G19, por considerar o tamanho e capacidade de munição adequados às necessidades contemporâneas, pois permitem o uso velado e o uso extensivo, com capacidade de reação adequada no que concerne ao número de disparos. Vale dizer que ambos os modelos de pistola possuem o mesmo valor unitário.

Podemos concluir que a sua exclusividade, a sua segurança, bem como o seu preço são razões bastante suficientes para se adquirir as pistolas de calibre 9x19 mm da marca Glock, sendo caso de contratação direta por inexigibilidade.

O equipamento de fabricação austríaca será importado pela empresa Glock América S.A., representante exclusiva da marca na América do Sul para venda de GLOCK GESELLSHAFT m.b.H., conforme documento anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não é possível o parcelamento, tendo em vista que a GLOCK S/A é o único fabricante do equipamento com as características demandadas. A situação é comprovada pelo atestado de exclusividade do sistema *safe action* emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Defesa (ABIMDE) que segue em anexo.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

A contratação em pauta pretende melhorar as condições de trabalho, possibilitando tranquilidade e segurança a magistrados e servidores no desempenho de suas funções institucionais e aprimorar a segurança oferecida pelo Tribunal ao seu público interno, externo e ao patrimônio institucional.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Trata-se de aquisição de 20 (vinte) armas de fogo do tipo pistola, de porte, semiautomática, calibre 9 x19 mm, de dois modelos:

Pistola Glock 17 - Gen 5 - especificações gerais :

pistola semiautomática

sistema *safe action*

calibre 9 x19 mm

componentes principais de metal

capacidade do carregador padrão 17

peso com carregador vazio 705 g

comprimento total 202 mm



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁶

Pistola Glock 19 - Gen 5 - especificações gerais :

pistola semiautomática

calibre 9 x 19 mm

sistema *safe action*

componentes principais de metal

sistema *safe action*

capacidade do carregador padrão 15

peso com carregador vazio 675 g

comprimento total 185 mm

Cada pistola deverá acompanhar de no mínimo 4 (quatro) carregadores;

Aparelho de pontaria mínimo com sistema de 3 (três) pontos, com massa e alça de mira fixos,
com trítio;

Sistema de acionamento: ação dupla/ação simples; ação dupla com percussor semi tensionado;
strike-fire;

Armação/empunhadura em polímero com trilho;

Cada arma deverá ter gravado, no ferrolho, o Brasão da República, inscrição “TRT 3ª Região”.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Será necessário a aquisição de munição para as armas de fogo, cofres para armazenamento delas e de coldres para utilização das mesmas na cintura.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Sim. Será necessário a contratação de curso de capacitação para manuseio e porte de armas, que está em sua fase inicial, autorização do Exército para importação das armas de fogo que será realizada pela empresa Glock, bem como a autorização do Exército do Plano Estratégico para aquisição de produtos controlados de uso restrito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que já foi encaminhado e aguarda retorno.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da contratação ficará a cargo do Secretário, sendo o seu substituto o Assessor Técnico da SINPI e a fiscalização da contratação ficará por conta do integrante demandante e na sua ausência, o seu substituto a ser indicado.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Espera-se que a contratação esteja finalizada no segundo semestre do exercício de 2024.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁷

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

A SINPI pretende tramitar o processo com a maior celeridade possível. Além disso, para a contratação no prazo esperado, não poderá haver mora nas unidades de análise/autorização/realização da contratação. E mais, autorização do Exército para importação das armas de fogo que será realizada pela empresa Glock, bem como a autorização do Exército do Plano Estratégico para aquisição de produtos controlados de uso restrito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que já foi encaminhado e aguarda retorno.

Por fim, as pistolas deverão ser entregues pela contratada no prazo ajustado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Será necessária a aquisição de munição para as armas de fogo, cofres para armazenamento delas e de coldres para utilização das mesmas na cintura, bem como do curso de formação e reciclagem para manuseio e porte de armas e avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial para manuseio e porte de armas.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não. A Secretaria dispõe de pessoal suficiente e preparado para a tarefa.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

Além disso, há regramento próprio para a confecção e comercialização de armas de fogo.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
1. mora na conclusão do processo
2. mora na entrega das armas de fogo
3. mora na autorização do Exército Brasileiro para aquisição das armas de fogo

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁸

A equipe de planejamento da contratação entende que a pretendida aquisição atende aos normativos de segurança do Poder Judiciário e à demanda deste Regional, bem como os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis, razão pela qual declara ser viável a referida contratação.

Logo, a EPC sugere que a contratação seja feita de forma direta, com fundamento no [art. 74, I da Lei n. 14.133/2021](#).

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
------------------------	-----------------------------